

Estado de
Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI Nº 054 DE 04 DE JUNHO DE 2002.

PUBLICADO NA DATA SUPRA
E LOCAL DE COSTUME.

04.06.02
José Marques de Queiroz
Secretário Municipal

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, por excepcional interesse Público;

02 – Operadores de Máquinas;

Artigo 2º - As Contratações ora referenciadas visa suprir urgente necessidade aos serviços a serem prestados e a inexistência de candidatos a serem chamados, aprovados em Concurso Público;

Artigo 3º - A presente Lei se fundamenta ainda no Parágrafo Único da Lei 023 de 25 de julho de 2001 que criou o Lotocionograma desta Prefeitura

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de junho de 2002.


JOSÉ MARQUES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL